

CONVÊNIO N. 01.005.10.2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA INTEGRADO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Processo TRF3 n. 0011264-94.2013.4.03.8000

Processo CRSC n. 456/2014

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842 (Torre Sul), Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela Desembargadora Federal Presidente, **CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, tendo como **INTERVENIENTE** a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP: 01409-903, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.445.105/0001-78, representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juiz Federal **PAULO CEZAR NEVES JUNIOR**, designado pelo Ato n. 26, de 23 de fevereiro de 2016, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JFSP**, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **GERALDO JOSÉ DE RODRIGUES DE ALCKIMIN FILHO**, por sua **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, 656, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02033-000, representada por seu Secretário, o Senhor **LOURIVAL GOMES**, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme Despacho 1957835 no Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0011264-94.2013.4.03.8000, que se regerá pelo Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, Decreto Estadual nº 55.126, de 7

de dezembro de 2009, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, pelo Código Penal, pela Lei n. 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para fins de implantação e execução continuada do Programa Integrado de Penas e Medidas Alternativas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, mediante a disponibilização de oportunidades de trabalho para cumpridores de penas e medidas alternativas no âmbito do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES

Para a execução deste Convênio, a **SECRETARIA**, o **TRF 3** e a **JFSP** terão as seguintes atribuições:

I - Compete à **SECRETARIA**, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, através do Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

- a) Cadastrar e encaminhar os beneficiários ao cumprimento de penas e medidas alternativas com perfis adequados ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no Tribunal Regional Federal da Terceira Região e na Seção Judiciária de São Paulo;
- b) Informar o prazo para o cumprimento da pena e observar para que os apenados não cumpram pena superior ao total aplicado pela Justiça Criminal;
- c) Designar gestor e acompanhar a operacionalização e a execução do objeto do presente convênio, em todas suas fases;
- d) Elaborar relatórios estatísticos;
- e) Visitar e fiscalizar os postos de trabalho.

II - Compete ao **TRF-3** e à **JFSP**:

- a) Criar oportunidades de trabalho para os beneficiários ao cumprimento de penas e medidas alternativas, resguardado o direito de recusa de forma justificada, com fundamento no interesse público;
- b) Indicar servidor responsável, nos postos de trabalho, para:

- b.1. receber, orientar e acompanhar os beneficiários no cumprimento das tarefas que lhe serão atribuídas;
- b.2. manter o controle de frequência dos apenados e encaminhar os relatórios de frequência à Unidade de Penas e Medidas Alternativas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente carimbado e assinado pelo responsável do setor;
- b.3. Não submeter os apenados a atividades que requeiram capacitação técnica, insalubres e perigosas;
- b.4. Observar para que os apenados não cumpram pena superior ao prazo informado pela SECRETARIA;
- b.5. Comunicar à Unidade de Penas e Medidas Alternativas local, sobre eventual ausência, falta disciplinar e/ou irregularidades no cumprimento da pena de prestação de serviços a comunidade, por parte dos beneficiários, mediante formulário próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

São Executores deste Convênio:

1. **Pelo Estado**, a Secretaria da Administração Penitenciária - por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC;
2. **Pela União**, o Tribunal Regional Federal da Terceira Região e a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.
3. O objeto será executado conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente **CONVÊNIO** não envolve transferência de recursos entre os Partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas com recursos ordinários alocados a cada partícipe, nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO GERENCIAMENTO

1. O gerenciamento do presente TERMO DE CONVÊNIO caberá:

1.1. ao **TRF3**: Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Avenida Paulista, 1.842 (Torre Norte), 13º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefones (0xx11) 3012-1008, fax (0xx11) 3012-1085, endereço eletrônico: SEGE@trf3.jus.br.

1.2. à **JUSTIÇA FEDERAL**: NUAF - Núcleo de Administração Funcional, situado na Rua Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista, São Paulo/SP, telefones (0xx11) 2172-6301/6303, fax (0xx11) 2172-6321, endereço eletrônico: adm_nuaf@jfsp.jus.br.

1.3. ao **ESTADO**: Secretaria da Administração Penitenciária - por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - com endereço na Rua Líbero Badaró, 600, Centro, São Paulo, telefones: (0xx11)3107-1114/(0xx11)3107-1113, endereço eletrônico: mantonieto@sp.gov.br.

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em cumprimento ao que dispõe os arts. 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei 8.666/93 e artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA DA CONCILIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação.

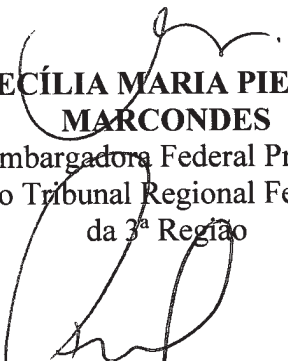
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, perante as 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.784/1999, do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, do Decreto Estadual nº 55.126, de 7 de dezembro de 2009, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e do Código Penal.

São Paulo, 24 de AGOSTO de 2016.


GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo


**CECÍLIA MARIA PIEDRA
MARCONDES**
Desembargadora Federal Presidente
do Tribunal Regional Federal
da 3ª Região


LOURIVAL GOMES
Secretário da Adm. Penitenciária


PAULO CEZAR NEVES JUNIOR
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção
Judiciária de São Paulo

Testemunhas:


(Nome, RG e CPF)


(Nome, RG e CPF)